# PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

Lei n° 2587, de 25 de julho de 2008.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

# **CAPÍTULO I**

# Das Disposições Preliminares

**Art. 1º -** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, art. 4º da Lei complementar 101/2000 e no art. 130, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Niterói, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2009, compreendendo:

I – as prioridades e as metas da administração pública municipal; II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;

V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI – as políticas de aplicação financeira para o desenvolvimento municipal;

VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;

VIII – as disposições finais.

#### **CAPÍTULO II**

# Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

- **Art. 2º -** Em consonância, com o art. 165, § 2º, da Constituição, as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2009, são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, e deverá observar os seguintes princípios:
- I fortalecer a presença do sistema educacional, com atuação prioritária na expansão dos projetos de educação de 0 a 6 anos e ensino fundamental, e de educação inclusiva para pessoas com necessidades especiais, de forma a integrar o ensino infantil ao ensino fundamental, manutenção das vagas para toda a população, expandindo de acordo com o estudo de demanda atualizado à rede pública (além da criação de programa de atualização profissional incluindo capacitação para atendimento aos portadores de necessidades especiais, dos servidores da Secretaria Municipal de Educação e da Fundação Municipal de Educação), FUNDEB e Plano Municipal de Educação;
- II ampliar o acesso da população ao conjunto de bens e serviços sociais, conjugando ações de caráter assistencial, capacitação profissional e de geração de trabalho e renda, priorizando ações de inclusão social;
- III promover o fortalecimento institucional dos Órgãos da Prefeitura, através de modernização tecnológica e administrativa, projeto governo digital, implantação do Plano Diretor de Tecnologia de Telecomunicações e Informática (PDTTI), implantação de sistema de avaliação e acompanhamento de gestão, atualização de cadastros, capacitação e reciclagem de seus servidores e descentralização de ações que impactem positivamente a arrecadação, proporcionando a melhoria no atendimento ao contribuinte e a população em geral; IV aperfeiçoar e modernizar o sistema viário, transporte e
- IV aperfeiçoar e modernizar o sistema viário, transporte e demais atividades de manutenção e conservação da cidade (macrodrenagem, drenagem e pavimentação de ruas e logradouros), permitindo melhor acessibilidade e mobilidade;

V – implementar ações de incentivo ao turismo;

VI – implementar ações de promoção do comércio e indústria e incentivo à pesquisa tecnológica, bem como do desenvolvimento sustentável:

- VII ampliar o atendimento voltado à criança carente e a população de rua, modernizando ou complementando os Centros de Acolhimentos, com ênfase para a rede própria;
- VIII implementar ações para que o idoso tenha um envelhecimento saudável;
- IX implementar o atendimento à mulher vítima da violência doméstica com ênfase na facilitação do acesso ao judiciário;
- X- implementar atividades esportivas em modalidades diferenciadas em pontos diversos da cidade;
- XI implementar ações de fomento à cultura no Município;
- XII implementar os serviços de saúde oral e implantar o Programa Farmácia Popular no Município;
- XIII ampliar e fortalecer o atendimento médico ambulatorial e emergencial à população;
- XIV ampliar e fortalecer as ações da Guarda Municipal, principalmente, junto às escolas, creches e prédios públicos municipais, áreas de lazer e demais logradouros públicos do município;
- XV implementar as ações de urbanização, habitação, regularização fundiária, proteção do meio ambiente e revitalização do centro.
- XVI implementar ações integradas voltadas a prevenção à violência:
- XVII implementar ações de ordenamento urbano;
- § 1° VETADO.
- a) VETADO
- b) VETADO
- c) VETADO
- d) VETADO
- e) VETADO
- f) VETADO
- §2º os indicadores de desempenho serão elaborados e fixados conforme os seguintes critérios:
- I promoção do desenvolvimento ambientalmente, socialmente e economicamente sustentável;
- II inclusão social, com redução das desigualdades Regionais e Sociais:
- III atendimento das funções sociais da cidade com melhoria da qualidade de vida urbana;
- IV promoção do cumprimento da função social da propriedade;
- V promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais de toda pessoa humana;
- VI promoção de meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate a poluição sob todas as formas;
- VII universalização do atendimento dos serviços públicos Municipais, com observância das condições de regularidade, continuidade, eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão, segurança, atualidade com as melhores técnicas, métodos, processos e equipamentos, e modicidade das tarifas e preços públicos que considerem diferentemente as condições econômicas da população.

# CAPÍTULO III

# Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

- IV operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- § 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e subfunção às quais se vinculam.
- § 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, com a indicação de suas metas físicas.
- **Art.** 4º O orçamento compreenderá as receitas e despesas referentes aos Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Autarquias e Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, além das dotações pertinentes às Empresas e Sociedades de Economia Mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.
- **Art. 5º -** É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
- I às entidades que prestam atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte, cultura ou civismo;
- II às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.
- Parágrafo único Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.
- Art. 6º É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam: I de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais;
- III destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.
  Art. 7º A execução das ações de que tratam os arts. 5 e 6 fica dispensada de autorização em lei específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.
- **Parágrafo único** A destinação de recursos para entidades privadas, a título de "contribuições", nos termos do art. 12, §§ 2º e 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, fica condicionada à autorização específica de que trata o caput deste artigo.
- Art. 8º É vedada a inclusão, na Lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.
- **Art. 9º** As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Lei, a qualquer título, submeter-se-ão à

fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

- **Art. 10** As transferências de recursos às entidades previstas nos art. 5 e 6 desta lei deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- §1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.
- **§2º** É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.
- §3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE Programa Dinheiro Direto na Escola.
- **Art. 11** É vedada à destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.
- **Parágrafo único**. As normas do caput deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.
- Art. 12 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades e empresas públicas, para clubes e associações dos servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto nos casos em que esses recursos venham a ser destinados a creches e instituições para o atendimento pré-escolar, do idoso e dos portadores de deficiência e vítimas de epidemias, projetos ambientais, projetos sociais e programa médico de família.
- **Art. 13** A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação de receita, e para abertura de créditos suplementares, em conformidade com o art. 167, incisos III, V e VI, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/00.
- **Art. 14** A contratação de operações de crédito será limitada ao atendimento das necessidades relativas:
- I ao serviço da dívida e do seu refinanciamento;
- II aos investimentos prioritários, à execução dos serviços essenciais, bem como os constantes do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói/BID;
- III ao refinanciamento da dívida externa de responsabilidade do Tesouro Municipal.
- Art. 15 Além da observância das prioridades e metas elencadas no Anexo desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/00, observado, também, a lei municipal nº 2289, de 29 de dezembro de 2005, somente incluirão projetos novos, após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.
- Art. 16 Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que esteja definida a fonte de recurso disponível, assim como em desacordo com os ditames desta Lei.
- **Art. 17** A Lei Orçamentária discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União e do Estado, destinado à execução descentralizada das ações de saúde, conforme estabelecido no art. 215, da Lei Orgânica do Município.
- **Art. 18** O projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado a Câmara Municipal, conforme estabelecido no inciso III do caput, do art. 165 da Constituição Federal e art. 2°, seus parágrafos e

incisos, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, será composto de:

I – texto de lei:

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;

V – discriminação da Legislação básica da receita, referente ao Orçamento;

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, deste artigo, incluindo os complementos do art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos: I — do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e rubrica;

 II – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

 III – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

IV – da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias e seu desdobramento em fontes, até os quatro anos anteriores ao exercício a que se refere a proposta orçamentária, com colunas distintas para a receita prevista e a efetivamente arrecadada;

V- da evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e grupos de despesa;

VI - das despesas e receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o equilíbrio orçamentário.

VII – demonstrativo da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal;

VIII – quadro geral da receita do orçamento, por rubrica e fontes;

 IX – descrição sucinta, para cada unidade orçamentária, de suas principais finalidades com respectiva legislação;

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária conterá:

I – resumo da política econômica e social do governo;

 II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e despesa;

III – memória de cálculo da estimativa da receita;

IV – do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, na forma disposta no art. 5°, inciso II, da Lei Complementar 101/00.

**Art. 19** – As propostas orçamentárias do Poder Legislativo, Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Fundos Especiais, deverão ser elaboradas na forma e conteúdo estabelecido nesta Lei, em consonância com as disposições sobre a matéria, contidas na Constituição Federal, Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar 101/00 e na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 20** – O Poder Legislativo terá uma dotação global, na Lei Orçamentária, que não poderá ultrapassar o percentual de 6%(seis por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, relativamente ao realizado no exercício anterior, excluídos os inativos.

# **CAPÍTULO IV**

# Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município

**Art. 21** – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2009 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

- **Parágrafo único**. O Poder Executivo deverá colocar à disposição do Poder Legislativo e do Ministério público, os estudos e as estimativas das receitas, conforme o § 3°, art. 12 da Lei Complementar nº 101/00.
- **Art. 22** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária, serão elaborados a preços correntes, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.
- **Art. 23** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2009, deverão levar em conta a obtenção de superávit primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais.
- **Art. 24** A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2009, conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:
- I realização de receitas não previstas;
- II disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas;
- III adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa.
- **Art. 25** Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, dotações relativas à operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do projeto ao Poder Legislativo.
- **Art. 26** A proposta orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, até, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

#### **CAPÍTULO V**

#### Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

**Art. 27** – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente do refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados.

# **CAPÍTULO VI**

# Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais

- **Art. 28** O Poder Executivo, quando da elaboração de sua Proposta Orçamentária para pessoal e encargos sociais, deverá observar o artigo 71 da Lei Complementar nº 101/00, devendo considerar os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no artigo 24 desta Lei, devendo o executivo proceder ao disposto no artigo 169, parágrafo 3º, incisos I e II, da Constituição Federal, no caso de extrapolação dos limites.
- **Art. 29** As despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, no exercício financeiro de 2009, observarão os limites previstos no artigo 29A da Constituição Federal e artigo 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101/00.
- **Art. 30** Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, por concurso público ou a qualquer título, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/00.

# **CAPÍTULO VII**

#### Da Política de Aplicação Financeira para o Desenvolvimento Municipal

- **Art. 31** A aplicação de recursos oficiais para o desenvolvimento do Município observará as seguintes diretrizes:
- I atendimento às micro, pequenas e médias empresas, bem como aos pequenos e médios produtores e suas cooperativas;

- II atendimento a projetos sociais, infra-estrutura econômica e social, habitação popular, urbanização de favelas e geração de empregos;
- III aproveitamento dos potenciais econômicos setoriais do Município;
- IV atendimento a projetos destinados à defesa, preservação e recuperação do meio ambiente.

#### **CAPÍTULO VIII**

# Das Alterações na Legislação Tributária

- **Art. 32** A Lei que concede ou amplia incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária, só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/00
- **Art. 33** Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária municipal.
- § 1º A mensagem que acompanha o projeto de Lei de alteração da Legislação Tributária discriminará os recursos adicionais esperados em decorrência da alteração proposta.
- § 2º Caso as alterações não sejam aprovadas ou sejam parcialmente, as despesas correspondentes, se aprovadas na Lei Orçamentária, terão sua realização cancelada, em definitivo, pelo Poder Executivo, de acordo com o parágrafo 8º, do artigo 166, da Constituição Federal.

#### **CAPÍTULO IX**

#### Das Disposições Finais

**Art. 34** – O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Parágrafo único. As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal do Município com a sua execução por um período superior a dois exercícios, face ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão previamente à sua edição, ser encaminhadas ao CAPROF para que se manifeste sobre a adequação orçamentária e financeira destas despesas.

- Art. 35 Caso seja necessário a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir as metas fiscais previstas no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/00, será feito no prazo de 30 dias subsequentes, de forma proporcional ao montante de recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município.
- § 1º Não serão objetos de limitação de empenho as despesas relativas a obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos encargos da dívida pública.
- § 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará, para análise do Poder Legislativo, acompanhado de memória de cálculo dos parâmetros e da justificativa do ato, o montante que lhe caberá na limitação do empenho e da movimentação financeira.
- **Art. 36** Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para entidade privada de que trata o artigo 17 da Lei nº 4.320/64 conterá, obrigatoriamente, referência ao Programa de Trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na Lei Orçamentária.
- Art. 37 Para efeito desta Lei, entende-se por despesas irrelevantes, para fins do parágrafo 3°, do artigo n° 16, da Lei Complementar n° 101/00, aquelas cujos valores não ultrapassem os limites dos incisos I e II, do artigo 24, da Lei n° 8666/93.
- **Art. 38** Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/00:

- I considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
- II no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.
- **Art. 39** O Poder Executivo deverá elaborar e divulgar, em até 30 dias após a publicação do orçamento anual para 2009, o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão ou entidade nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.
- **Art. 40** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
- **Art.** 41 Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares, destinados ao órgão do Poder Legislativo, serão entregues até o dia 20 de cada mês, na forma do disposto no artigo 168, da Constituição Federal.
- Art. 42 A responsabilidade pela elaboração dos Orçamentos de que trata a presente Lei será da Secretaria Executiva e de Planejamento, cabendo a Controladoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Fazenda a sua coordenação e apoio técnico
- **Art. 43** O Projeto de Lei Orçamentária deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal de Niterói, até 30 de setembro de 2008.
- **Art. 44** O Projeto de Lei Orçamentária deverá ser encaminhado à sanção, até 15 de dezembro de 2008.
- **Art.** 45 O Poder Executivo divulgará, por Unidade Orçamentária de cada Órgão, Fundo ou Entidade que integram o orçamento de que trata esta Lei, o quadro de detalhamento de despesa, explicitando, para cada categoria de programação, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos.

**Parágrafo único**. O detalhamento da Lei Orçamentária, bem como os créditos adicionais, relativos ao Poder Legislativo, respeitado o total fixado no Art. 20, será autorizado, no seu âmbito, mediante Resolução do Presidente da Câmara.

Art. 46 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Niterói, 25 de julho de 2008.

Godofredo Pinto - Prefeito

Ofício nº 706/2008

Niterói, 25 de julho de 2008.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para restituir os Autógrafos do Projeto de Lei nº 46/2008, Mensagem Executiva nº 05/2008.

Infelizmente, não me foi possível sancionar o Projeto em sua totalidade, em vista das razões adiante expostas, que me levaram a vetá-lo parcialmente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Godofredo Pinto Prefeito

Pre

Exmº. Sr.

Vereador José Vicente Filho

Presidente da Câmara Municipal de Niterói 10/973/2008

10/9/3/2008

Razões do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 46/2008

Vejo-me instado a vetar, parcialmente, o Projeto de Lei nº 46/2008, Mensagem Executiva nº 05/2008, o qual me veio em Autógrafos, nos termos do § 1º, do artigo 54, da Lei Orgânica do Município de Niterói.

O presente Projeto, dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2009.

Sobre a proposta de emenda ao artigo 2º do Projeto de Lei da LDO de 2009, especificamente sobre o § 1º, assiste razão a oposição dos órgãos técnicos financeiros, a saber a SMF e a CGM.

Em que pesem os valorosos fundamentos norteadores da pretensa emenda, os mesmos não conseguem prosperar, por encontrar óbice na própria legislação existente.

O que importa em dizer que o conteúdo da emenda proposta ao artigo 2º, especificamente a inclusão do parágrafo primeiro, não é matéria adstrita ao âmbito da LDO.

Sobre a LDO dispõe o parágrafo 2º, do artigo 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, que é de observância obrigatória por todos os entes federativos, *in verbis*:

"A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento."

No mesmo sentido dispõe o parágrafo 2º, do artigo 130 da Lei Orgânica da Câmara Municipal de Niterói:

"Art. 129 – (...)

§ 2º. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento."

Ainda sobre LDO, transcrevemos elucidativo trecho da obra "Curso de Direito Financeiro" do Doutor Regis Fernandes de Oliveira:

"(...) A lei de diretrizes, o próprio nome está dizendo, deve traçar regras gerais para a aplicação ao plano plurianual e também aos orçamentos anuais. Deve traçar "metas e prioridades" que deverão constar do plano plurianual, orientando "a elaboração da lei orçamentária anual", ou seja, o que deve ela conter. Devera dispor, também, "sobre as alterações na legislação tributaria", isto é, quando pode haver a inserção das receitas. (...)

a LC 101/2000 adicionou exigências ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição. Exige do administrador que a lei de diretrises orçamentárias, (...), trate do "equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas" (...)

a lei de diretrizes orçamentárias devera´ igualmente dispor sobre limitação de empenho. (...) a mesma lei de diretrizes orçamentárias deverá estabelecer "normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos". Deve ela fixar parâmetros para o administrador, no sentido de que existam critérios para os custos que serão assumidos. (...) Da mesma forma, deve prever critérios para aferição de resultados de programas financiados com recursos orçamentários. (...) a mesma lei deve dispor sobre outras "condições e exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas" (rt. 4º, f, da LC 101/2000). (...) (2ª ed. rev. E atual. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, p. 340/341.)

Especificamente sobre as emendas propostas às fls. 39 e 40 coadunamos do mesmo entendimento dos órgãos técnicos financeiros municipais. Afinal, a proposta de inclusão dos tópicos 10.29 e 10.43, sobre a urbanização do Rio Icaraí e a Conversão da escadaria da Rua Miracema no Pé Pequeno em ladeira urbanizada, com calçada e corrimão, respectivamente, dentre os objetivos da EMUSA, já são ações compreendidas nos itens 10.5 e 10.36, que prevêem drenagem e pavimentação de ruas e logradouros, bem como manutenção e reparos de ruas, logradouros públicos e orlas.

Também quanto às emendas propostas às fls. 54, sobre a inclusão no programa da Secretaria de Ciência, Desenvolvimento e Tecnologia dos itens 31.5 e 31.6 que estabelecem, respectivamente, a construção e aparelhamento da Casa do artesão e Manutenção da Casa do artesão, há que se prevalecer o entendimento consagrado pelos órgãos técnicos financeiros municipais acima referenciados.

Afinal, dado de fundamental relevância foi destacado, qual seja, o de que aquelas ações propostas a serem inclusas no Programa da Secretaria de Ciência, Desenvolvimento e Tecnologia, não constam do Plano Plurianual e, por conseguinte, não constam nas metas e prioridades da respectiva Secretaria.

Nesse sentido é necessário enfatizar que a LDO, instrumento de planejamento de curto prazo, deve ser, obrigatoriamente, elaborada em harmonia com o PPA. Portanto, a LDO, a partir das diretrizes, objetivos e metas definidos, de forma regionalizada, no PPA, traça as regras gerais para a aplicação deste mesmo plano plurianual.

Sendo assim, vejo-me instado a vetar, parcialmente, o presente Projeto de Lei, mas especificamente o parágrafo 1º do artigo 2º e quanto ao Anexo de Prioridades e Metas para 2009, ficam vetados na Unidade de Responsabilidade da EMUSA os itens 10.29 e 10.43 e na Unidade de Responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, os itens 31.5 e 32.6.

#### **DECRETO Nº 10346/2008**

**O Prefeito Municipal de Niterói,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item I, do art.8°, da Lei 2514/07, publicada em 19 de dezembro de 2007.

#### DECRETA

**Art. 1º** - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 350.557,13 (trezentos e cinqüenta mil, quinhentos e cinqüenta e sete reais e treze centavos), para reforço de dotações orçamentárias, na forma do anexo.

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do disposto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, com anulação de igual valor no saldo de dotações orçamentárias, na forma do anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Niterói, 25 de julho de 2008.

Godofredo Pinto - Prefeito

Kátia Paiva de Freitas- Secretária Executiva e de Planejamento

Anexo ao Decreto n.º10346/2008

CÓDIGO			VALORES EM R\$	
DO PROGRAMA DE TRABALHO	DE ELEME NTO	FONT E	REFOR ÇO	COMPENSA ÇÃO
1300.041210020 .1068	3390.39. 00	100	3.600,00	
1700.041220001 .2128	3390.39. 00	100	30.000,0	
1700.041220001 .2128	3390.39. 00	108	4.056,80	
2542.103020051 .2216	3390.92. 00	100	312.900, 33	
1700.041220001 .2128	3390.30. 00	100		30.000,00
2100.041260001 .2187	3390.39. 00	100		3.600,00
2542.103010051 .2212	3350.43. 00	100		304.560,33
2542.103020051 .2216	3390.39. 00	100		8.340,00
2682.267820013 .1143	3390.39. 00	108		4.056,80

TOTA	350.557,	350.557,13
l L	13	

#### **Portarias**

Considera exonerado, a pedido, a contar de 15.5.2008, Silvio Beserra Alves, matrícula 236386-9, do cargo de Agente de Trânsito, referente ao processo n° 20/3779/2008 (Portaria n° 1260/2008).

Considera exonerado, a pedido, a contar de 29.5.2008, Shélida Guimarães Ferreira, matrícula 237548-3, do cargo de Guarda Municipal, classe A, referência I, referente ao processo n° 20/3105/2008 (Portaria n° 1261/2008).

Considera exonerado, a pedido, a contar de 21.6.2008, Carlos Renato de Mello Pochaczvsky, matrícula 236912-2, do cargo de Agente de Trânsito, referente ao processo n° 20/3502/2008 (Portaria n° 1262/2008).

Considera exonerado, a pedido, a contar de 27.6.2008, Mário Augusto Bernardo Junior, matrícula 237486-6, do cargo de Guarda Municipal, classe A, referência I, referente ao processo n° 20/3691/2008 (Portaria n° 1263/2008).

Considera exonerado, a pedido, a contar de 24.4.2008, Fábio de Barros Felix, matrícula 236430-5, do cargo de Agente de Trânsito, referente ao processo n° 20/2353/2008 (Portaria n° 1264/2008).

Considera exonerada, a pedido, a contar de 01.7.2008, Vanessa de Almeida Arantes Garcia, matrícula 237525-1, do cargo de Guarda Municipal, Classe A, Referência I, referente ao processo n° 20/3760/2008 (Portaria n° 1265/2008).

Considera exonerado, a pedido, a contar de 11.6.2008, Adalberto Carvalho do Nascimento, matrícula 237743-0, do cargo de Motorista, nível 05, referente ao processo 20/3316/2008 (Portaria n° 1266/2008).

Aposenta Wagner da Silva Souza, Agente Administrativo, nível 05, matrícula 222664-5, referente ao processo n° 20/3686/2007 (Portaria n° 1267/2008).

Aposenta Jair Medeiros de Souza, Assistente de Apoio, nível 04, matrícula 222711-4, referente ao processo n° 20/5450/2007 (Portaria n° 1268/2008).

Aposenta Celso Victor da Costa, Trabalhador, nível 01, matrícula 227791-1, referente ao processo n° 20/4794/2007 (Portaria n° 1269/2008).

Aposenta José Nicolau do Espírito Santo, Motorista, nível 05, matrícula 218047-9, referente ao processo n° 20/5785/2007 (Portaria n°1270/2008).

Considera aposentada, a contar de 02.01.2008, Marlene Therezinha Pinheiro da Cunha, Professora, nível 06, categoria VI, matrícula 220471-7, referente ao processo n° 20/5847/2007 (Portaria n° 1271/2008).

Considera aposentado, a contar de 30.01.2008, Oscar dos Santos Filho, Trabalhador, nível 01, matrícula 227147-6, referente ao processo 20/0560/2008 (Portaria n° 1272/2008).

Considera aposentado, a contar de 22.01.2008, Altair Gomes de Figueiredo, Agente Administrativo, nível 05, matrícula 220103-8, referente ao processo n° 20/0561/2008 (Portaria n° 1273/2008).

Aposenta Francisco Sergio Porcina, Trabalhador, nível 01, matrícula 214616-5, referente ao processo 20/2481/2008 (Portaria n° 1274/2008).

Aposenta Francisco Passos Lima Netto, Trabalhador, nível 01, matrícula 218563-5, referente ao processo 20/2354/2008 (Portaria n°1275/2008).

Aposenta José Ferreira da Silva, Trabalhador, nível 01, matrícula 214044-0, referente ao processo 20/2614/2008 (Portaria n° 1276/2008).

Aposenta Maria das Graças Pinheiro dos Santos, Oficial Fazendário, nível 04, categoria IV, matrícula 219017-1, referente ao processo 20/5748/2007 (Portaria n° 1277/2008).

Considera aposentado, a contar de 16.4.2008, Ney da Costa Ferreira, Encarregado, nível 05, matrícula 212874-2, referente ao processo n° 20/2101/2008 (Portaria n° 1278/2008).

Aposenta Luiz Carlos Mendes Dias, Servente, nível 01, matrícula 215995-2, referente ao processo n° 20/3337/2007 (Portaria n° 1279/2008).

Demite Augusto Cesar da Silveira Chaves, matrícula 222737-9, do cargo de Trabalhador, nível 1, tendo em vista o que ficou apurado pela Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pelo processo 20/2219/2008 (Portaria n° 1280/2008).

Demite Rosemeri Fagundes, matrícula 228520-3, do cargo de Assistente Administrativo, nível 6, tendo em vista o que ficou apurado pela Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pelo processo 20/663/2008 (Portaria n° 1281/2008).

Considera nomeado, a contar de 21/07/2008, Guilherme Braga Filho para o cargo de Ouvidor, da Ouvidoria Municipal, em vaga decorrente da exoneração de Rivo Gianini de Araújo (Port. nº 11282/2008).

# Despacho do Prefeito

90/0060/2008 – Ratifico o ato de dispensa de licitação do Sr. Secretário Municipal de Administração, de acordo com o Art. 26, da Lei nº 8666/93.

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Despachos do Secretário

90/0060/2008 — Tendo em vista o que consta do presente processo, em especial o pronunciamento da Douta Procuradoria Geral do Município, de fls. 50, a autorização do Exmo Sr.Prefeito, de fls. 02; e o Laudo de Avaliação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Controle Urbano, de fls. 62/65, autorizo a contratação, por dispensa de licitação em favor de João Luiz dos Reis Pinto, com base no inciso X do artigo 24 da Lei n° 8666/93 e suas alterações, no valor mensal de R\$ 1.420,00, perfazendo o total de R\$ 15.620,00 pelo período de 11 meses, para locação do imóvel situado à Rua Santo Cristo n° 36 — Fonseca, Niterói —RJ.

# 180/326/2008 - Convite n° 019/2008

Homologo o resultado da licitação, por Convite  $n^\circ$  019/2008, adjudicando o fornecimento à firma: Selene Comércio de Materiais Descartáveis Ltda., no valor de R\$ 75.300,00 de acordo com inciso VI do artigo 43 da Lei  $n^\circ$  8666/93 e suas alterações.

Abono permanência - Indeferido

20/3446/2008 - Sebastião Jorge de Mattos

Cancelamento desconto da AFGMN - Deferido

20/3930/2008 - Claudia Regina Sant'Anna da Cunha

20/3923/2008 - Bruno da Mata Ferreira

20/3710/2008 – Rogério da Conceição Silva

Cancelamento do desconto da ASMERJ - Deferido

20/3705/2008 - Wagner Nunes da Cruz

20/3965/2008 - Osmar Gonçalves

Abono refeição - Indeferido

20/4064/2008 - Ana Caroline Quinto dos Santos

20/4061/2008 - Letícia Lopes Alves

Abono refeição - Deferido

20/4056/2008 - Alex Barreto Vadnjal

20/4096/2008 - Valéria da Silva Rosa

Pagamento dos dias trabalhados - Deferido

20/3683/2008 - Jair de Oliveira

Pag. 13° salário proporcional – Deferido

20/3682/2008 - Jair de Oliveira

Auxílio transporte - Deferido

20/4062/2008 - Ana Caroline Quinto dos Santos

20/4075/2008 - Luiz Eduardo Matias Mota

20/4055/2008 - Alex Barreto Vadnjal

20/3988/2008 - Leandro Ferreira de Freitas

# Departamento de Recursos Humanos Despachos da Diretora

Adicional – Deferido

20/3603/2008 - Carlos Alberto de Araujo

20/3599/2008 - Elio Conceição Gomes

20/3615/2008 - Maria Alice Rangel Figueiredo

20/5439/2008 - Maria Fernanda Vaconcellos Ramos

20/3183/2008 – Telma Miranda Lucchetti

# SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Superintendência de Fiscalização de Tributos Despacho do Superintendente

30/2481/08 — Cheque Em Branco Video Locadora Ltda.; 30/1497/08 - Arariboia Confecções Ltda.; 30/13836/08 - Bar do Meio de Icaraí Ltda.; 30/6930/08 - Centro de Educação Tempo Bom Ltda.; 30/12420/08 — Wm II Distribuidora de Produtos Vulcanizados Ltda./Me; 30/12418/08 - Lisaura Confecções Ltda.; 30/12421/08 - Kat Entulho Transporte de Entulhos Ltda./Me; 30/2186/08 - Colchoaria São Jorge Ltda. - Pedido deferido em relação ao Simples Nacional, com efeito a partir de 01/07/2007. 30/6672/08 — Printex Lavanderia Ltda./Me - Pedido deferido em relação ao Simples Nacional, com efeito a partir de 01/01/2008 30/2542/08 — Carob Assistência Tecnica e Vendas Ltda.- Pedido

30/2542/08 – Carob Assistência Tecnica e Vendas Ltda.- Pedido indeferido em relação ao Simples Nacional, com efeito a partir de 01/07/2007

**30/13480/08** – Jefferson Damato da Silva Me.- Pedido indeferido em relação ao Simples Nacional, com efeito a partir de 01/01/2008

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DIREITOS HUMANOS Atos do Secretário

# **Portarias**

Pune o GM Sérgio Eduardo de Moraes, matrícula 234372-1, com 06 dias de suspensão, por faltar ao serviço, convertendo a pena de suspensão em multa (Portaria n° 171/2008).

Pune o GM Edimilson Soares da Costa, matrícula 234462-0, com 06 dias de suspensão, por faltar ao serviço, convertendo a pena de suspensão em multa (Portaria nº 172/2008).

Pune o GM Sayuri de Araújo Watanabe, matrícula 237500-4, com 06 dias de suspensão, por faltar ao serviço, convertendo a pena de suspensão em multa (Portaria nº 173/2008).

Pune o GM Luciano dos Santos, matrícula 235119-5, com 06 dias de suspensão, por faltar ao serviço, convertendo a pena de suspensão em multa (Portaria nº 174/2008).

Pune o GM Wilson Rodrigues, matrícula 221517-6, com 06 dias de suspensão, por faltar ao serviço, convertendo a pena de suspensão em multa (Portaria nº 175/2008).

# **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE** Coordenadoria de Recursos Humanos

A Coordenadora de Recursos Humanos da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 125/2003, publicada em 01/03/2003.

#### Resolve:

Tornar sem efeito o Processo de nº 200/6486/2008, de 30/04/2008, de Licença Especial, que concedeu 02 (dois) meses restantes da Licença Especial, refente ao 1º quinquênio, através da Portaria de nº 242/2008, publicada em 13/06/2008, de Kátia Martins de Carvalho, Técnica em Enfermagem, nível médio, matrícula nº 434.357-0 do quadro permanente da FMS. (Port. nº 327/2008)

#### Auxílio Transporte (Deferido)

200/9982/2008 – Eliana Atanázio Colito Revisão de PCCS (Deferido)

200/3118/2008 - Regina Augusta Souza de Oliveira

# Contagem em Dobro de Licença Prêmio (Deferido)

200/10033/2008 - Regina Helena Paiva Moreira Leite

# Licença com Vencimento para Concorrer a Pleito Eletivo (Deferido)

200/10336/2008 - Emanoel de Assis Nuss

# **CORRIGENDA**

Na publicação do dia 27/05/2008, referente à Portaria de Nomeação FMS/FGA nº 174/2008, Onde se lê: Daniella Matta de Andrade; Leia-se: Daniela Matta de Andrade.

Na publicação do dia 24/07/2008, referente ao processo 200/9724/2008, onde se lê: Oswaldo Fortunato Nogueira; Leiase: Oswaldo Fortuna Nogueira.

Na publicação do dia 24/07/2008, referente à Portaria nº 323/2008, para concessão da Licença Prêmio da servidora Penha de Castro, onde se lê: 200/8618/2008; Leia-se: 200/8616/2008.

Na publicação do dia 25/07/2008, referente à Portaria de Exoneração nº FMS/FGA Nº 266/2008, Onde se lê: Antonio Mariana Coelho; Leia-se: Mariana Coelho.

# Comissão Permanente de Pregão

# **Comunicado**

# Sessão Pública-Adiada Pregão 045/2008

Ficam informadas as empresas interessadas em participar do Pregão 045/2008 - proc. 200/6014/2008, cujo objeto é aquisição de Agulhas e Seringas, marcada para o dia 28.07.08 às 10:00 h, que fica adiada, sine die, a sessão pública de abertura do referido certame.

Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses Os abaixo mencionados, após Autuação, deixaram de receber e/ou assinar os Autos. Ano 2008

José Bazune Cassibe; Rua Gal. Andrade Neves nº 83 - Centro -Niterói, RJ; deixou de receber o auto de infração nº 1603; datado 11 de outubro de 2007.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### Atos do Presidente

O Presidente da Fundação Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que estabelece os incisos VII e VIII do art. 13, do Estatuto da FME, aprovado pelo Decreto n.º 6.178/91, de 28 de agosto de 1991, publicado em 29 de agosto de 1991,

#### RESOLVE:

Considerar Nomeados para os cargos abaixo relacionados, em obediência à Ordem de Classificação publicada em 05/06/2008:

# Agente de Educação Bilíngüe NM I, a contar de 18/07/2008

Port. FME/312/2008 – Erick Rommel Hipólito de Souza, mat. 235.356-3, vaga decorrente da Lei n.º 2307

Port FME/320/2008 – Aline de Mattos Canary, mat. 235.355-5, vaga decorrente da Lei n.º 2307

# Contador NS I, a contar de 18/07/2008

Port FME/313/2008 – Leandro Miron Carballido, mat. 235.357-1, vaga decorrente da exoneração de Gláucio Teixeira Tavares

# **Despachos do Presidente**

#### Salário Família - deferido

Proc.: 210/3539/2008 -Helena Cristina Rebello Alves de Oliveira

Mattos

# Auxílio Transporte - deferido

Proc.: 210/3484/2008 – Márcia Bretãs

Isenção de Imposto de Renda – indeferido Proc.: 210/3188/2008 – Maria Auxiliadora Torres Ramos

Disposição - deferido

Proc.: 210/3602/2008 - Luis Fernando Mello da Silveira do

Município de Cabo Frio para Niterói.

# Aviso Pregão n.º 23/2008 Errata ao Edital

Na Proposta Detalhe e no Termo de Referência do Lote 10 respectivamente:

Onde se Lê: "... Item 1-8955.001.0012.002 – CAFÉ COM LEITE – mistura para o preparo de café com leite enriquecido com vitaminas e ferro acondionado em embalagem de 1Kg ..". Leia-se: "... Item 1-8955.001.0012.002 – CAFÉ COM LEITE – mistura para o preparo de café com leite enriquecido com vitaminas e ferro quelato acondionado em embalagem de 1 Kg."

Aprovo a proposta do Pregoeiro e Equipe de Apoio, adjudicando e homologando o Pregão nº 20/2008, que tem por objeto a Contratação de Empresa para Serviço de Telecomunicação para atendimento das necessidades de comunicação e conectividade da FME, em tecnologia Frame Relay, a favor da empresa **Telemar Norte Leste S.A**, no valor total de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais). A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho n.º 2043.12.126.0001.2170, Código de Despesa n.º 339039.00, Fonte 205.

# Homologação da Carta Convite nº. 032/2008

Aprovo a proposta da Comissão Permanente de Licitação, adjudicando e homologando a Carta Convite n.º 032/2008, que tem por objeto a aquisição de Caixas de Folhas de Papel Ofício e A4, à favor da empresa **Miracabo Papelaria e Informatica Ltda,** considerada vencedora por todos os itens perfazendo o valor total de R\$10.970,00 ( dez mil, novecentos e setenta reais), à conta do PT 20.43.00.12.126.0001.2170, CD 339030.00 e Fonte 205.

# COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI - CLIN

# Despacho da Presidência

**Contrato 10/08.** Celebrado entre a CLIN – Cia. Municipal de Limpeza Urbana de Niterói, e a empresa **Fera & Alves Comércio de Eletrônicos Ltda-Me.** Objeto: Fornecimento de cartucho, fita e toner para impressoras da Cia. Proc. Adm. 520/0169/08.

**Contrato 11/08.** Celebrado entre a CLIN – Cia. Municipal de Limpeza Urbana de Niterói, e a empresa **Rio Midia Informática Ltda**. Objeto: Fornecimento de cartucho, fita e toner para

impressoras da Cia. Proc. Adm. 520/0169/08.

# FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN Ato da Presidente

Altera a composição da Comissão Permanente de Licitação da Fundação de Arte de Niterói – FAN, conforme determina o parágrafo 4º do Artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93. Artigo 1º - A Comissão Permanente de Licitação que tem por função receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes terá a seguinte composição:

**CPL - Comissão Permanente de Licitação**: IVAN MACEDO VIANA – matr. 11/7.234.897-7 – Presidente; Jorge José Athayde do Nascimento – matr. 11/7.234.885-2; Florismundo Borges da Silva – matr. 10/7.234.738-3; Luciana Vianna de Oliveira – matr. 11/7.234.874-6.

**CPR – Comissão Permanente de Registro**: Lauremar da Silva Hernandez – matr. 11/7.234.813-4; Alessandro Eyer Moraes – matr. 11/7-234.870-4; Célia de Oliveira Corrêa – matr. 60/7.234.835-7; Raquel Felicíssimo Rodrigues – matr. 11/7.234.771-4. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 03/07/2008, revogadas as disposições em contrário. (Port. 018/2008).

# EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA

#### Atos do Presidente

**Port.** nº. 103/2008 – Considerar designado, a contar de 01/07/2008, Rejane Aurora da Silva para exercer a função de Chefe do Setor de Limpeza e Conserva das Praças da Engenhoca, da Diretoria de Parques e Jardins, em vaga decorrente da dispensa de Patrícia Maria da Silva da Conceição.

# **HOMOLOGAÇÃO**

Homologo o resultado do procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial nº 013/2008, que visa o fornecimento de 32.000 Toneladas de CBUQ para aplicação de Recomposição Asfáltica em Diversos Logradouros deste Município, adjudicando o fornecimento à empresa R.C Vieira Engenharia Ltda — CNPJ: 01.992.029/0001-60, Lote Único, no valor global de R\$ 5.419.948,80 com condições de entrega dos materiais e pagamentos, conforme Edital, Autorizando a Respectiva Emissão da Nota de Empenho. Proc. Nº 510/1519/2008. Em, 24 de julho de 2008.

# Concorrência Pública nº 02/08 Comunicado

A Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento – EMUSA, comunica aos interessados que encontra-se a disposição dos interessados o edital da CP nº 02/08, que tem por objeto a "Contratação de Firma para execução de obras de construção de viaduto sobre a rua Marques do Paraná, no Município de Niterói", com as alterações recomendadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, estando ainda sem data determinada para recebimento e abertura dos envelopes. Niterói, 21 de julho de 2008. Pedro Vianna da Silva – Presidente da EMUSA.

O Diário Oficial aqui publicado é meramente informativo. A condição de documento oficial deve ser considerada apenas pela versão publicada no jornal A Tribuna de Niterói